

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025, que celebram, entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS- SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, **IRENE ARAUJO LEITE** e o **INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO - IPOG/GOIÂNIA-GO**, CNPJ n. 04.688.977/0001-02, neste ato representado por seu Diretor, **PAULO JOSÉ DE SANTANA**, estipulando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho para o período compreendido de 1º de maio de 2024 a 30 de abril 2025, mantendo a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 à categoria dos auxiliares de administração escolar que laboram no Instituto de Pós-Graduação e Graduação/IPOG-GO, sediado em Goiânia-GO.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2024, fica estipulado piso salarial de **RS1.832,19** (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acordam que o Auxiliar de Administração Escolar contratado a partir de 1º de maio de 2024, com jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que o salário não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2024, fica assegurado reajuste salarial de **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) ao Auxiliar de Administração Escolar que recebe salário superior ao piso salarial descrito na Cláusula Terceira, independentemente de laborar em jornada inferior a 44(quarenta e quatro) horas semanais, aplicado sobre o salário devido em abril de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O IPOG/GO poderá compensar eventuais reajustes salariais concedidos nos meses de março e abril de 2024 à título de antecipação salarial, limitando a compensação ao índice de reajuste previsto no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as antecipações salariais concedidas nos meses de março e abril de 2024 forem inferiores ao índice previsto no *caput*, o IPOG/GO deverá complementar até o reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O índice de reajustamento salarial descrito no *caput* incorpora-se ao salário em definitivo não podendo ser objeto de compensação futura.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do reajustamento salarial e ou piso salarial, o IPOG deverá pagar as diferenças salariais no termo de rescisão do contrato de trabalho(TRCT), bem como as verbas rescisórias com aplicação dos índices de reajuste e ou piso salarial acordados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2024 e durante a vigência deste instrumento normativo, o IPOG fornecerá ao trabalhador de administração escolar, auxílio alimentação, de forma gratuita, no valor de R\$ 37,45 (trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado o IPOG descontar do valor correspondente ao auxílio alimentação do(s) dia(s) faltoso(s), do Auxiliar de Administração Escolar portador de atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de *Day off*, falta pelo banco de horas, as faltas legais descritas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do artigo 473, da CLT, bem como as descritas na Cláusula XXI do ACT 2023/2025, que não haverá descontos do auxílio alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do valor correspondente ao auxílio alimentação não possui natureza salarial.

Adicional de Assiduidade

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSIDUIDADE

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar que não tiver faltas injustificadas no decorrer do mês, adicional de assiduidade de 5% (cinco inteiros por cento), calculado sobre o salário base, a título de incentivo produtivo, devendo ser individualizado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreende-se por faltas justificadas para ausência ao trabalho e sem prejuízo do prêmio assiduidade, aquelas descritas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Artigo 473, da CLT, as ocorridas em virtude de compensação de horas, *Day off* e as descritas na Cláusula XXI do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que os valores pagos à título de assiduidade possuem natureza indenizatória e não integram à remuneração para quaisquer fins trabalhistas ou previdenciários.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAEGO.

Por esse instrumento normativo o IPOG obriga-se a descontar mensalmente do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado o valor de **R\$ 14,00** (quatorze reais) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Sindicato enviar as fichas de filiação e relação dos empregados sindicalizados, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que o IPOG possa efetivar o desconto. Caso não seja cumprido tal prazo, o desconto se dará na forma da relação enviada no mês anterior, ficando o IPOG isento de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O IPOG enviará até o 9º (nono) dia de cada mês, a relação dos nomes e valores descontados dos Auxiliares de Administração Escolar ao SINAAE que, por sua vez, expedirá boleto bancário de acordo com a listagem que lhe fora enviada pelo IPOG através do e-mail (sinaaegocadastro@gmail.com).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento da obrigação acima, sujeitará o IPOG ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia, além da atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NECOIAÇÃO COLETIVA AO SINAAE/GO

O IPOG deverá descontar do salário de cada auxiliar de administração escolar admitido a partir de 1º de maio, não sindicalizado, o equivalente a 3% (três inteiros por cento), sobre o salário do mês de maio de 2024, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário expedido pelo sindicato e enviado ao IPOG, de acordo com a listagem a ser enviada pela escola, via e-mail ao sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação dos nomes e valores descontados, devendo os valores recolhidos serem repassados ao SINAAE/GO até 10 (dez) dias após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento da obrigação sujeitará o IPOG ao pagamento do valor às suas expensas, além da multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IPOG não poderá interferir na livre manifestação de vontade do trabalhador, não podendo se opor e ou incentivar o auxiliar a se opor ao desconto, sob pena de ser considerado prática antisindical do empregador contra a organização do trabalho à inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Auxiliar de Administração Escolar poderá opor-se à contribuição assistencial, desde que apresentada ao Sindicato, pessoalmente, até o 10º após o desconto e, o SINAAE/GO terá o prazo de 5(cinco) dias para proceder a devolução.

SINAAE-GO

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS

FILIADO À

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
BRASIL

contec
Associação Nacional dos Trabalhadores em Educação Superior do Brasil

FETRAESP
FEDERAÇÃO DE TRABALHADORES ESCOLARES DO BRASIL

Rua 21 n°516 - Centro - CEP 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fone:(62) 3224-3488 - Fax:(62) 3224-3978 e-mail:sinaaego@gmail.com
Código Sindical: 914.027.608.02906-9 - CNPJ: 24.850.844/0001-90

CLÁUSULA NONA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes no ACT 2023/2025, registrado no MTE sob o n° de registro no MTE: GO000264/2023 e Processo 10162.102427/2023-47.

Assim, por estarem justa e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho – SERET/GO.

Goiânia, 14 de junho 2024.

IRENE ARAUJO Assinado de forma digital
por IRENE ARAUJO
LEITE:1589359
6153 LEITE:15893596153
Dados: 2024.06.25
10:32:23 -03'00'

IRENE ARAUJO LEITE

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás –
SINAAE/GO

PAULO JOSÉ DE SANTANA

Diretor do Instituto de Pós-Graduação & Graduação Ltda– IPOG/Goiânia-GO.

maryana souza scan 25062024163444 pdf
Código do documento 1d799667-bf4c-4a4f-83f8-7213688336ea



Assinaturas



Tadeu de Abreu Pereira
tadeu@abreuvaleadvogados.com.br
Aprovou

Tadeu de Abreu Pereira



Ana Lucia de Oliveira Freitas Pita
ana.pita@ipog.edu.br
Assinou como testemunha

Ana Lucia de Oliveira Freitas Pita



Jose Raimundo da Silva Filho
sinaaegocadastro@gmail.com
Assinou como parte



Ronan Maia de Assis Carvalho Neto
ronan.maia@ipog.edu.br
Assinou como parte

Ronan Maia de Assis Carvalho Neto

Eventos do documento

25 Jun 2024, 16:37:34

Documento 1d799667-bf4c-4a4f-83f8-7213688336ea **criado** por ANNA EVA DE CARVALHO SANTOS (5053d065-5906-4e88-9f9c-bc024a2e3aee). Email:anna.santos@ipog.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-06-25T16:37:34-03:00

25 Jun 2024, 16:43:04

Assinaturas **iniciadas** por ANNA EVA DE CARVALHO SANTOS (5053d065-5906-4e88-9f9c-bc024a2e3aee). Email:anna.santos@ipog.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-06-25T16:43:04-03:00

28 Jun 2024, 10:13:24

TADEU DE ABREU PEREIRA **Aprovou** - Email: tadeu@abreuvaleadvogados.com.br - IP: 189.112.126.147 (189-112-126-147.static.ctbctelecom.com.br porta: 12210) - Geolocalização: -16.68486 -49.263506 - Documento de identificação informado: 440.374.811-20 - DATE_ATOM: 2024-06-28T10:13:24-03:00

28 Jun 2024, 10:54:52

ANA LUCIA DE OLIVEIRA FREITAS PITA **Assinou como testemunha** (ed6f8c4c-25b3-48f8-b1c9-8917bcbca36a) - Email: ana.pita@ipog.edu.br - IP: 201.48.147.50 (201-048-147-050.static.ctbctelecom.com.br porta: 64454) - Geolocalização: -16.70477 -49.26937 - Documento de identificação informado: 439.798.071-34 - DATE_ATOM: 2024-06-28T10:54:52-03:00



28 Jun 2024, 11:34:46

JOSE RAIMUNDO DA SILVA FILHO **Assinou como parte** - Email: sinaaegocadastro@gmail.com - IP: 177.133.35.102 (177.133.35.102.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 24358) - Documento de identificação informado: 951.790.116-04 - DATE_ATOM: 2024-06-28T11:34:46-03:00

28 Jun 2024, 17:03:36

RONAN MAIA DE ASSIS CARVALHO NETO **Assinou como parte** (130260a6-eb37-4139-9331-c62496e342cb) - Email: ronan.maia@ipog.edu.br - IP: 191.205.87.2 (191-205-87-2.user.vivozap.com.br porta: 34604) - Documento de identificação informado: 589.651.221-04 - DATE_ATOM: 2024-06-28T17:03:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):98307763e0f6b26a85c4d0ae89f49202791c2071a729c8794bc047c35c49fbb0

(SHA512):d231d4de7fb6515f23d53925427048a3c921208050de7ab7ae761c1c0317a56d85a3bbfeb17d38d681c6d83a1bf54f4074065465f44c0ba39809ae5dde5e20b8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign